



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120.32/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM TI QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E INTEROP INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 002988/2016

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 108/2017

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Maria Cecilia da Silva Brum, e a **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua General João Manoel, nº 50 - 5º andar - Centro, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 86.703.337/0001-80, aqui representada por sócio Socrates Slongo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço de suporte de informática a usuários (Central de Serviços de TI), atendimento em campo, gestão e operação de Infraestrutura de sistemas TI, gestão e operação de cópias de segurança (backups), central de monitoramento, tendo como referência as normas ISO/IEC 20000 e ISO/IEC 38500, COBIT e demais especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS), renovável por consecutivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$ 3.740.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil reais), em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor do contrato será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de igual valor, adstritas à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** obedecerão o disposto no item 13 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária União/TRENSURB S/A do ano de 2017, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.[]

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.[]

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

NOTA DE EMPENHO: 2017NE004818

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços na forma ajustada;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada e capaz, conforme especificações deste edital;
- V. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- VII. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;
- IX. Prover veículo para locomoção e transporte dos seus empregados sempre que necessário para o correto atendimento às demandas da TRENSURB sem incidência de qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- X. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para a realização da função de Supervisor Responsável (Preposto Contratual) pela atuação geral em todos os serviços, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução dos serviços. Considerando que o Preposto Técnico deverá ser o Coordenador da Central de Serviços de TI.

Parágrafo Único - Ao Supervisor caberá:

- I. Encaminhar situações contratuais com a Trensurb;
- II. Encaminhar as alterações na equipe disponibilizada para a Trensurb;
- III. Avaliar de forma global a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Receber e tomar conhecimento das atas das reuniões mensais de acompanhamento com o Coordenador da Central de Serviços de TI;
- V. Agir para garantir a satisfação da Trensurb como cliente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III. Oferecer infraestrutura adequada para execução dos serviços, tais como estações de trabalho, ramais e telefones, acesso remoto ao seu ambiente, *login* de rede, documentação, acesso aos sistemas, cotas de impressão.
- IV. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o gestor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa número 02/2008, da SLTI/MPOG atualizada, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do Art. 78 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Quarto - A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

Parágrafo Quinto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrado de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
- VII. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

I. A partir da assinatura do termo aditivo;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Sexto - No caso previsto no subitem acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo - As atividades passíveis de repactuação são as definidas nos itens 1.1 – Atendimento N1 (se a CONTRATADA optar por modalidade presencial), Atendimento N2 e Coordenador, 1.2 e 1.3 - Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda ser rescindido o Contrato pelos seguintes motivos:

I. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção de qualquer forma;

II. Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Poderão ainda as partes, rescindir este contrato a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções legais e administrativas previstas no item 11 do Edital, as seguintes penalidade contratuais:

I. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de quaisquer danos aos equipamentos e sistemas da TRENSURB, causados por negligência ou imperícia dos seus empregados;

II. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de quaisquer danos à imagem da TRENSURB causado por seus empregados;

III. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de vazamento de informações sigilosas/privilegiadas tais como: senhas, imagens das câmeras de segurança, captura de tela, conteúdo de e-mails, sistemas internos ou qualquer dado de funcionário;

IV. Multa de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de omissão de qualquer informação solicitada pela TRENSURB no âmbito das configurações, senhas de acesso e licenças pertinentes à sua Infraestrutura de Sistemas de TI pela qual a CONTRATADA será responsável;

V. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal, cumulativo até o limite de 10% (dez por cento) para cada dia perdido de restauração de dados – do Serviço de Cópias de Segurança – solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Esta cláusula não se sobrepõem ao item 11 do edital, ambos se complementam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre de contratação administrativa, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de decorrido o interregno de mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Único - As atividades passíveis de reajuste são as definidas nos itens 1.1 – Atendimento N1 (se a CONTRATADA optar por modalidade remota) e Retaguarda, 1.3 – Retaguarda e Operação, 1.4 e 1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, vinculando-se, ainda, ao teor e documentos do Processo Administrativo nº 0002988/2016 e a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único: A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

1. O Edital de Pregão Eletrônico 108/2017;
2. Contrato;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Demais documentos relativos ao objeto contratual constantes do Processo Administrativo nº 002988/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Socrates Slongo, Usuário Externo** em 11/10/2017, às 14:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 11/10/2017, às 15:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 11/10/2017, às 16:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 16/10/2017, às 16:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096950** e o código CRC **E4E39207**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002988/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.32/17-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2988/16, **ADITAR** o contrato originário para renova avença e prorrogar o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como conceder repactuação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante da superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, majorando os custos com mão de obra da contratada, as partes repactuam o valor anual contratado de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais) para R\$ 999.366,29 (novessentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Forte no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da cláusula quarta do instrumento contratual, em face do manifesto interesse das partes consignadas no respectivo processo administrativo, resolvem prorrogar a contratação por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, ora prorrogado, é de R\$ 999.366,29 (novessentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]
- Denominação: Administração da Unidade
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Socrates Slongo, Usuário Externo** em 14/10/2021, às 14:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/10/2021, às 14:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Fidell Antunes, Diretor de Operações** em 14/10/2021, às 15:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 14/10/2021, às 16:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359233** e o código CRC **B035448C**.



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002988/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.32/17-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 002988/16, **ADITAR** o contrato originário para renova avença e prorrogar o prazo contratual, por até 03 (três) meses, a contar de 18 de outubro de 2022, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O valor do presente aditamento é, portanto, de **R\$ 249.841,57 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade
- Fonte de Recursos: 0188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.□□
- Nota de Empenho: 2022NE002043

Acordam as partes que a contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, tão logo finalizado o procedimento licitatório para a nova contratação deste objeto.

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de

suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Socrates Slongo, Usuário Externo** em 14/10/2022, às 15:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/10/2022, às 15:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/10/2022, às 16:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 14/10/2022, às 16:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442704** e o código CRC **772BEFF8**.